



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 7.778, de 27 de julho de 2012, e,

Considerando a necessidade de regulamentação do Serviço de Acolhimento ao Índio - SEAI, que se encontra vinculado à Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais, conforme dispõe o art. 144 do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o atendimento de indígenas que se encontrarem em articulação social no Distrito Federal.

Art. 2º Ao Serviço de Acolhimento ao Índio - SEAI compete:

I - Acolher os indígenas que se encontram em articulação social no Distrito Federal, desde que referenciados pela Coordenação Regional e/ou Frentes de Proteção Etnoambientais, com o objetivo de tratar de assuntos do interesse de suas comunidades;

II - Cadastrar os indígenas devidamente referenciados;

III - Verificar com a Coordenação Regional e/ou Frente de Proteção Etnoambiental que procedeu ao referenciamento dos indígenas as passagens de retorno entre Brasília e aldeias de origem dessas lideranças e/ou grupos indígenas, devidamente cadastrados pelo SEAI, e a hospedagem dos referidos indígenas;

IV - Fornecer alimentação às lideranças e/ou grupos indígenas em articulação social devidamente cadastrados;

V - Apoiar as unidades descentralizadas nas ações de acolhimento a indígenas em deslocamento.

Art. 3º As Coordenações Regionais e Frentes de Proteção Etnoambientais da FUNAI compete:

I - Informar o SEAI com no mínimo 10 dias de antecedência da chegada dos indígenas referenciados em articulação social, mediante memorando ou correio eletrônico;

II - Providenciar as passagens de vinda a Brasília e retorno à residência das lideranças e/ou grupos indígenas em articulação social quando necessário;

III - Providenciar a hospedagem para os indígenas referenciados em articulação social na cidade de Brasília, quando necessário;

IV - Informar qual é a agenda proposta pelos indígenas comprovando o agendamento das reuniões.

Art. 4º As Diretorias e Coordenações da FUNAI compete:

I - Informar ao SEAI com no mínimo 10 dias de antecedência a chegada dos indígenas referenciados em articulação social, mediante memorando ou correio eletrônico;

II - Articular com as Coordenações Regionais e/ou Frentes de Proteção para que seja providenciada a hospedagem das lideranças e/ou grupos indígenas em articulação social, quando necessário;

III - Articular com as Coordenações Regionais e/ou Frentes de Proteção Etnoambientais para que sejam providenciadas as passagens de vinda a Brasília e retorno à residência das lideranças e/ou grupos indígenas em articulação social, quando necessário.

Art. 5º Não serão concedidas autorizações de hospedagens, passagens e alimentação às lideranças e/ou grupos indígenas que venham a Brasília com pleitos de cunho individual e/ou sem o devido cumprimento das normas estabelecidas na presente Instrução Normativa, os quais deverão arcar com suas próprias despesas.

Art. 6º O SEAI não é responsável pela oitiva e encaminhamento das demandas apresentadas pelas lideranças ou grupos indígenas aos setores competentes da FUNAI ou de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser avaliados pela Diretoria Colegiada da Presidência da FUNAI.

Título I - Do Acolhimento

Art. 8º Cabe ao Serviço de Acolhimento efetuar o cadastro dos indígenas referenciados, destacando-se as seguintes informações, para fins de controle interno:

I - unidade regional;

II - etnia;

III - terra indígena;

IV - aldeia;

V - município;

VI - estado;

VII - especificidade da demanda; e

VIII - período de permanência.

Art. 9º As lideranças e/ou grupos que, devidamente referenciados pelas Coordenações Regionais e/ou Frentes de Proteção Etnoambientais, venham a Brasília para tratarem de assuntos de suas comunidades deverão, antes de qualquer outra atividade, se dirigirem ao SEAI, para os procedimentos necessários de cadastramento e outras providências.

Título II - Da Alimentação

Art. 10 - O SEAI fiscalizará e acompanhará o contrato de fornecimento de alimentação efetivada por contrato visando a concessão de até três refeições diárias aos indígenas em articulação social.

Art. 11 - O fornecimento de alimentação às lideranças ou aos grupos indígenas em articulação social deverá ser realizado levando em conta as especificidades socioculturais dos povos atendidos.

Art. 12 - Serão recebidos pelo SEAI somente pedidos de alimentação das Coordenações Regionais, Frentes de Proteção Etnoambientais, Coordenações e Diretorias da FUNAI sede.

Art. 13 - Os pedidos de alimentação deverão ser solicitados com no mínimo 5 dias de antecedência para os indígenas em articulação social devidamente referenciado.

Art. 14 - Juntamente com a solicitação de alimentação deverá ser descrito aonde os indígenas irão se alimentar, se no refeitório disponibilizado pelo SEAI ou no local de hospedagem.

Art. 15 - Para o fornecimento da alimentação, o cadastro do indígena deve ser atualizado.

Art. 16 - Ao receber a alimentação, o indígena deverá atestar o recebimento da alimentação com sua assinatura, se letrado, ou de outra forma adequada à situação, se não letrado.

Art. 17 - As lideranças e/ou grupos indígenas que se deslocarem a Brasília, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos neste ato e que tiverem recebido diárias e/ou auxílio financeiro, conforme a PORTARIA Nº 320/PRES, de 27 de março de 2013, deverão ter seu pleito de alimentação avaliado conforme os dispositivos da referida portaria.

Art. 18 - Não serão concedidas autorizações de alimentação a lideranças indígenas que chegarem a Brasília nos finais de semana, salvo as que tiverem agendamento para as segundas-feiras imediatamente subsequentes ou com possibilidade de deslocamento apenas para o fim de semana.

Título III - Da Hospedagem

Art. 19 - O SEAI será responsável por providenciar a hospedagem das lideranças indígenas e/ou grupos indígenas em articulação social quando necessário.

Art. 20 - O prazo concedido para permanência em Brasília-DF será de no máximo 5 (cinco) dias, sendo preferencialmente agendada a chegada para as segundas-feiras e retorno às sextas-feiras.

Art. 21 - Somente a critério da Presidência e de diretores da FUNAI será concedida a renovação do período de permanência às custas da Fundação.

Art. 22 - Não serão concedidas autorizações de hospedagens a lideranças indígenas que chegarem a Brasília nos finais de semana, salvo as que tiverem agendamento para as segundas-feiras imediatamente subsequentes ou com deslocamento para o fim de semana.

Art. 23 - As lideranças e/ou grupos indígenas que se deslocarem a Brasília, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos neste ato, que tiverem recebido diárias e/ou auxílio financeiro conforme PORTARIA Nº 320/PRES, de 27 de março de 2013, deverão ter seu pleito de alimentação avaliado conforme os dispositivos da referida portaria.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003735/2013-69 - JAMIE LEE ANDRESON, at 04/07/2014

Processo Nº 08270.007478/2013-15 - MANUEL GEREMIAS, at 04/06/2014

Processo Nº 08270.009106/2013-23 - ANGELO GOMES QUINDECAM, at 16/05/2014

Processo Nº 08376.000868/2013-86 - FREDILSON GOMES CORREIA DA ROSA, at 25/07/2014

Processo Nº 08420.017957/2013-89 - COLINE LISA OLIVA, at 21/02/2014

Processo Nº 08460.028569/2012-76 - ROSSANA BONFIM DOS PRAZERES, at 15/02/2014

Processo Nº 08505.066228/2013-16 - THOMAS DENIS DEGERMANN, at 08/06/2014

Processo Nº 08508.007500/2013-04 - HERMENEGILDO LUCAS JUSTINO CHIAIA, at 06/08/2014

Processo Nº 08508.007517/2013-53 - MOHD JASEEM KHAN, at 28/09/2014

Processo Nº 08212.005948/2013-09 - SILVIA EUGENIA BARRERA BERDUGO, at 29/08/2014

Processo Nº 08212.007875/2013-81 - GABRIELA CHRISTIEL SOTO ROJAS, at 16/08/2014

Processo Nº 08256.003202/2013-46 - ELMER FIDEL LUQUE CANAZA, at 30/08/2014

Processo Nº 08260.004513/2013-63 - VIOLA LUISE ELISABETH BARNER, at 26/08/2014

Processo Nº 08260.004915/2013-68 - JUDITH MANGAN CHE, at 01/09/2014

Processo Nº 08260.004962/2013-10 - EDUARDO BERNARDO LOPES CARNEIRO, at 01/10/2014

Processo Nº 08260.005066/2013-60 - LEANDRO BRUNO ANDRE LIMA, at 16/09/2014

Processo Nº 08260.005095/2013-21 - JOHN PAUL GALLEGOS CARRION, at 18/08/2014

Processo Nº 08270.009412/2013-60 - JULIO CAMBANCO, at 07/06/2014

Processo Nº 08270.013903/2013-13 - JOCELYNE VIRGINIA VIEIRA CENTEIO, at 12/07/2014

Processo Nº 08270.017161/2013-97 - BONIFACIA JOÃO MONTEIRO, at 29/08/2014

Processo Nº 08320.028221/2012-83 - CAROLINA ELIZABETH AGUILAR LARA, at 17/03/2014

Processo Nº 08335.008878/2013-46 - EDSON DE JESUS BAGORRO CARDOSO, at 08/04/2014

Processo Nº 08352.000650/2013-08 - MARIA PAULINA MENDOZA COMBATT, at 03/03/2014

Processo Nº 08354.001412/2013-91 - ARICLENES FORTUNATO GONCALVES ESTEVES, at 02/03/2014

Processo Nº 08389.010764/2013-31 - MICHAEL ALBERTO GUTIERREZ SANCHEZ, at 10/05/2014

Processo Nº 08420.015241/2013-47 - EDSON CORREIA RODRIGUES, at 19/07/2014

Processo Nº 08451.000648/2013-11 - CARLOS EDUARDO CARRERA LANDETA, at 02/02/2014

Processo Nº 08495.003169/2013-31 - JULIO ASCENCAO SILVA JUNIOR, at 06/09/2014

Processo Nº 08495.003170/2013-66 - ARTURO FAJARDO JAIMES, at 06/09/2014

Processo Nº 08495.003308/2013-27 - IONORO CARLOS SEBASTIAO VIEIRA, at 13/09/2014

Processo Nº 08501.002609/2013-15 - ISSA MARIT BLANCO GARCIA, at 10/03/2014

Processo Nº 08505.067936/2013-74 - TURAN KALAYCI, at 28/08/2014

Processo Nº 08505.068105/2013-10 - ALESSIA DI LIETO, at 16/09/2014

Processo Nº 08505.068190/2013-16 - JUAN EDUARDO CASAVILCA SILVA, at 25/08/2014

Processo Nº 08505.068254/2013-89 - CEZALTINA IZABEL NONJAMBA LUMATE, at 31/08/2014

Processo Nº 08505.068272/2013-61 - FAFADZI AKPENE AGBE, at 09/08/2014

Processo Nº 08506.014102/2013-56 - ALESSANDRA TATA, at 14/09/2014

Processo Nº 08701.015815/2013-21 - DENILSON VIEGAS SEGUNDO, at 24/07/2014

Processo Nº 08702.005447/2013-01 - LIA VIEIRA E SILVA, at 06/08/2014

Processo Nº 08505.067580/2013-79 - LUIS ENRIQUE OREGGIONI, at 08/07/2014

Processo Nº 08506.012059/2013-94 - ISMANE DESROSIERS, at 08/08/2014

Processo Nº 08506.012684/2013-36 - LUISA FILIPE MINGAS, at 11/08/2014

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08000.006274/2013-47 - MATTHEW JOSEPH NELSON, at 18/04/2014.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 10/02/2014, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.034675/2012-65 - BOA VENTURA VALORIANO FURTADO BIAGUE.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 27/01/2014, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.034674/2012-11 - BEATRIZ CARLOS GOMES.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 03/02/2014, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08508.015829/2012-50 - AUGUSTO CAMPOS DOS SANTOS.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 27/03/2014, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08709.002834/2013-17 - OMAR LAMINE CAMARA.

Considerando que a interessada possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08390.009306/2012-39 - ADRIANA STELLA LEAL ARENAS.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08505.085177/2012-41 - OJEBEMI SAMSON ADEREMI

Processo Nº 08107.003063/2012-83 - RUTE DA GRACA FAUSTINO DOMINGOS

Processo Nº 08260.004851/2012-14 - MAGDALENE LOUISE BURGER

Processo Nº 08260.004924/2012-78 - OSCAR FABIAN MOJICA LADINO

Processo Nº 08270.013967/2012-25 - PAULO NANCASSA

Processo Nº 08295.000537/2013-46 - PRESTON GABRIEL NELSON

Processo Nº 08296.003205/2012-22 - JECONIAS SALATIAL TEIXEIRA DOS SANTOS FERNANDES

Processo Nº 08352.003616/2012-04 - JOYCE KATILA DE CARVALHO RODRIGUES e GABRIELA STIVIANDRA RODRIGUES PEREIRA BRAVO

Processo Nº 08354.001077/2013-21 - MARIA CRISTINA GUAMAN BURNEO

Processo Nº 08390.003990/2012-45 - KARL PHILIPS APAZA AGUERO

Processo Nº 08390.004196/2012-19 - JIAO JIN

Processo Nº 08390.005390/2012-11 - LINA ACERO BLANCO

Processo Nº 08433.005881/2012-19 - MARIA JULIETA PONCIO

Processo Nº 08444.003563/2012-94 - LUIS FILIPE GUIMARÃES BASILIO

Processo Nº 08444.003777/2012-61 - SORAYA ESCUDERO HOYOS

Processo Nº 08444.004786/2012-79 - LEIDYS ESTHER PALLARES MEZA

Processo Nº 08444.006475/2012-44 - ROCIO DIAZ HERNANDEZ

Processo Nº 08458.001928/2013-78 - MARCO DIAS CRUZ

Processo Nº 08460.010125/2012-84 - JOANA BATISTA DE BRITO